



# *Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 28 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 216 / 2017 - C*

Ref.: Ofício SGP-12 nº 544/2016

DOCREC

394/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 458/16, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que altera a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, situada na Prefeitura Regional da Lapa, para Avenida Oscar Niemeyer, com fundamento no Decreto nº 57.146, 25 de julho de 2016.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER  
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs  
Resp 458-16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL**  
**Supervisão Geral de Informação**  
**Supervisão de Cadastro de Logradouros**

Folha de informação nº 13

do processo nº 2016-0.248.001-6

em 27/01/2017 (a)

**Interessado:** Vereador Nabil Bonduki – PL 458/16  
**Assunto:** Alteração de denominação de logradouro  
**Nome proposto:** Avenida Oscar Niemeyer

**Lilian Lio O. Yatabe**  
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta  
SMUL/INFO 2

**SEL INFO G**

**Sra. Supervisora**

**CÓPIA**

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“A Avenida Auro Soares de Moura Andrade, situada na subprefeitura da Lapa, passa a denominar-se Avenida Oscar Niemeyer, com base no Decreto Municipal 57.146/2016 que instituir o Programa Ruas de Memória.”*

Assim, em atenção ao solicitado em fl. nº 11, atualizamos nossas respostas aos quesitos formulados à fl. nº 03 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, considerando a publicação do Decreto nº 57.576/17, conforme segue:

**Item 1** – sim, é bem público.

**Item 2** – sim é oficial e possui número de Codlog 44.885-0.

**Item 3** – é bem público denominado pelo Decreto nº 40.058/2000, como Avenida Auro Soares de Moura Andrade e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07; porém a competência para o enquadramento desta alteração de denominação pela Lei nº 15.717/13, regulamentada pelo Decreto nº 57.146, de acordo com a justificativa apresentada em fl. nº 05, é da Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Item 4** – a denominação proposta, “Oscar Niemeyer” não constitui homonímia.

**Item 5** – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

*“Fica alterada a denominação da Avenida Auro Soares de Moura para Avenida Oscar Niemeyer, com início na Av. Pacaembu, setor 20, quadra 22 e término a aproximadamente 900 metros além da Rua Pedro Machado, setor 22, quadra 6, localizada no Distrito da Barra Funda, Prefeitura Regional da Lapa.”*

**Item 6** – sim, a classificação quanto ao tipo (Avenida) está correta.

A atual Avenida Auro Soares de Moura Andrade, Cadlog 44.885-0, possui 31 lotes a ela tributados.

São Paulo, 27/01/2017

  
**Arqº Francisco Caldas Gil**  
Supervisor de Cadastro de Logradouros  
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO  
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 14

Do Processo nº 2016-0.248.001-6

em 30 / 01 / 2017

*[Handwritten signature]*  
Inês Toledo Estanislau  
Supervisora de Equipe  
SMUL/INFO

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei – Vereador Nabil Bonduki – PL 458/16

INFORMAÇÃO: 063/INFO-G/2017

**CÓPIA**

SMUL - AT

Sr. Gestor Técnico

Encaminhamos o presente com a manifestação de INFO-2 às fls.

13, que endossamos; e solicitamos retornar o processo a SGM/ATL conforme cota de fls. 11.

30/01/2017

*[Handwritten signature: L. Magalhães]*  
LUCILA A. S. MAGALHÃES  
Supervisora Geral  
SMUL/INFO-G



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 15

Do Processo nº 2016-0.248.001-6

Em 31/01/2017 [assinatura]

SMUL 16403

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo - SGM/ATL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 458/16, de autoria do Vereador Nabil Bonduki

**INFORMAÇÃO 289/2017/SMUL.G**

**SGM/ATL**

**Senhora Assessora Especial**

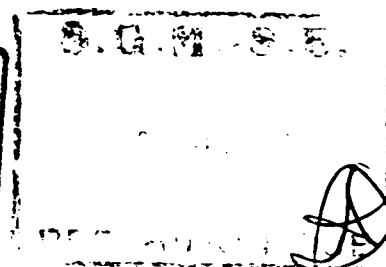
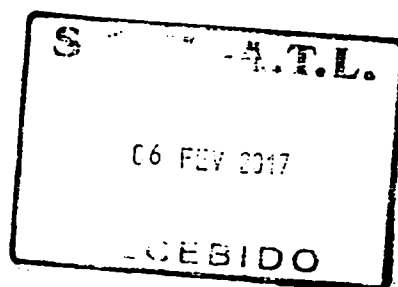
Em atenção ao solicitado às fls. 11, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação – INFO às folhas 12/14, acerca do Projeto de Lei nº 458/16, que acolhemos.

31/janeiro/2017

*Reinaldo S. Bueno de Souza*  
**REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

REAP  
*[assinatura]*



Folha de Informação n.º  
Do Memº 572/2016-ATL III (TID)  
Em 11/11/2016 (a) Shirlei Bertho dos Santos  
RF. 639.938.0  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

**Renata Bezerra de Freitas Barbosa**  
Supervisora

*(assinatura)* **CÓPIA**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 458/16 de autoria do vereador Nabil Bonduki que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Auro Soares de Moura Andrade" para "Oscar Niemeyer".

Entendemos que a proposição atende ao disposto na Lei 14.454, de 27 de junho de 2007 que, com relação a critérios de alteração da denominação de logradouros prevê no seu Art. 5º, inciso IV, acrescido pela lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013:

*"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos".*

Em relação ao mérito do nome escolhido, consideramos que a pessoa indicada para a homenagem foi um célebre arquiteto brasileiro que se destacou em sua profissão e colaborou para o desenvolvimento da arquitetura moderna. Foi um grande artista e um dos maiores arquitetos brasileiros de sua geração.

Diante do exposto, com base nesta legislação e na verificação dos documentos juntados neste expediente, entendemos que a alteração proposta possui condições para uma aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 11/11/2016

*(assinatura)*  
**Cintia Stéla Negrão Berli**  
Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
AHSP / SMC

**SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.030)**  
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 11/11/2016

*(assinatura)*  
**Renata Bezerra de Freitas Barbosa**  
Supervisora  
Supervisão de Pesquisa e Difusão  
Arquivo Histórico de São Paulo  
AHSP / SMC

*(assinatura)*



CÓPIA

Do processo nº 2016-0.248.001-6

Folha de Informação nº 20  
em 04 / 04 / 2017

Em resposta ao solicitado pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito na folha nº 18, informamos que:

- 1) O atual nome da avenida homenageia Auro Soares de Moura que, segundo registros históricos declarou vaga a Presidência da República em 1964, mesmo estando o presidente João Goulart em solo nacional. Segundo material coletado no portal do Senado Federal, “[...] o paulista Auro de Moura Andrade desempenhou um papel relevante no movimento que depôs João Goulart. O cargo que ocupava correspondia na prática à Presidência do Senado – função formalmente exercida pelo vice-presidente da República – e foi utilizado para conferir aparência de legalidade ao golpe militar” (Disponível na Internet via URL: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/27/auro-de-moura-andrade-a-servico-do-golpe-declarou-vaga-a-presidencia>. Acesso em 03 de abril de 2017). Assim, em concordância com o expressado também pela Supervisão de Pesquisa e Difusão do Arquivo Histórico de São Paulo, consideramos que o Sr. Auro Soares de Moura tem seu nome associado à Ditadura Militar ocorrida de 1964 a 1988, fato histórico relacionado à violação dos direitos humanos.
- 2) A avenida em questão se enquadra no disposto no artigo 7º do Programa Ruas de Memória, instituído pelo Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016 que determina: *“Os logradouros não residenciais ou comerciais, ou que não se constituam como endereços, prescindirão de ação de mobilização”.*

Considerando que o Decreto também prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos;

Amanda  
RF 798.866  
Assessor Técnico



**CÓPIA**

Do processo nº 2016-0.248.001-6

Folha de Informação nº 21  
em 04 / 04 / 2017

Considerando o exposto no Parágrafo Único do artigo 7º da Lei Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007, que Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, *"Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha"*.

A Coordenação de Direito à Memória e à Verdade endossa a alteração da denominação da Avenida Aurode Moura Andrade para Avenida Oscar Niemeyer.

  
**Fernando Guimarães Rodrigues**

Coordenador Interino  
Coordenação de Promoção do Direito à Memória e a Verdade - SMDHC

Do processo nº 2016-0.248.001-6

Folha de Informação nº 22  
em 04 / 04 / 2017

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 458/16

**CÓPIA**

Ao Sr.

**CLAUDIO BRAGA**

Chefe da Assessoria Jurídica - SMDHC

Encaminhamos o presente documento solicitando parecer desta assessoria jurídica sobre a adequação do texto do parecer a ser emitido por esta coordenação.

  
**Fernando Guimarães Rodrigues**

Coordenador Interino  
Coordenação de Promoção do Direito à Memória e a Verdade  
SMDHC

Do Processo nº 2016-0.248.001-6

em /04/2017

(a)

  
**Mauricio Tambellini**  
RF: 793.259.6  
SMDHC/AJ

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 458/2016

**SMDHC/Coordenação de Promoção do Direito à Memória e à Verdade**

**Senhor Coordenador:**

**Informação nº 140/2017/SMDHC/AJ**

Trata-se de pedido de manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 458/2016, que altera a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, situada na Prefeitura Regional da Lapa, para Avenida Oscar Niemeyer.

Tendo em vista a urgência na resposta, essa Assessoria Jurídica realiza uma análise sucinta do presente expediente.

Em seu parecer, a Coordenação de Promoção do Direito à Memória e à Verdade reitera que a alteração em questão está de acordo com o Programa Ruas de Memória, uma vez que o homenageado desempenhou um papel relevante na deposição do Presidente João Goulart. Consequentemente, contribuiu para a instauração da ditadura civil-militar que promoveu graves violações a direitos humanos fundamentais.

u

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2016-0.248.001-6

em /04/2017

(a) *Mauricio Lambellini*  
RF: 793.259.6  
SMDHC/AJ

Em vista do exposto, não vislumbrando inconstitucionalidade no projeto de lei apresentado, e, entendemos não estar configurada a contrariedade ao interesse público, mas, ao contrário, o projeto de lei encontra-se condizente a política pública adotada por esta Pasta.

São Paulo, 10 de abril de 2017



**Claudio Mendonça Braga**  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/SP – 179.563  
SMDHC/AJ

Folha de informação nº 25

São Paulo, 12 de abril de 2017.

**Do Processo nº 2016-0.248.001-6**

**INTERESSADO:** Coordenação de Promoção do Direito à Memória e Verdade

**Assunto:** PL458/2016

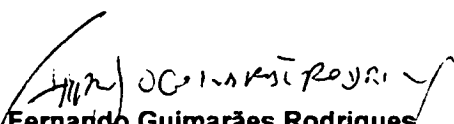
**CÓPIA**

**À Chefia de Gabinete**

**Sra. Juliana Felicidade Armede,**

Após construção de parecer desta Coordenação, que consta em fls. 20 e 21, e após manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, enviamos o presente para que sejam dados os devidos encaminhamentos administrativos, atendendo à solicitação em fls. 19.

Atenciosamente,

  
**Fernando Guimarães Rodrigues**  
Coordenador Interino de Promoção do Direito à Memória e Verdade

Folha de Informação nº 26 +

Do processo 2016-0.248.001-6 em 13/04/2017

Ana Maria Isidoro  
RF. 545.459.3  
(a).....AGP/SMFM

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

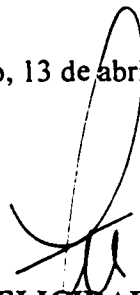
**Assunto:** Projeto de Lei nº 458/16, altera a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, situada na Subprefeitura da Lapa, para Avenida Oscar Niemeyer, com fundamento no Decreto nº 57.146/16.

**SGM – ATL – Chefia**

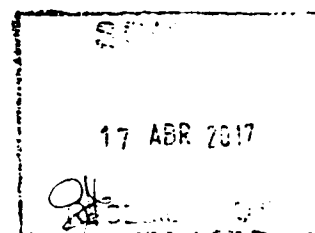
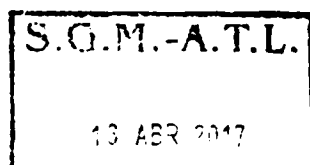
**Senhora Assessora Especial**  
**June Alberici de Mello**

Encaminho o presente com a informação da Coordenação de Promoção do Direito à Memória e a Verdade para o devido prosseguimento.

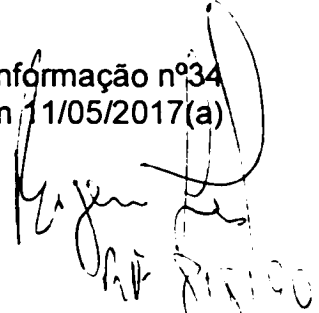
São Paulo, 13 de abril de 2017

  
**JULIANA FELICIDADE ARMEIDE**  
Chefe de Gabinete  
SMDCH

JFA/ami



Folha de Informação nº34  
Em 11/05/2017(a)



Do Processo Administrativo: 2016 – 0.248.001 - 6

**Interessado:** Câmara Municipal

**Assunto:** PL 458/2016

Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Senhora Coordenadora Geral,

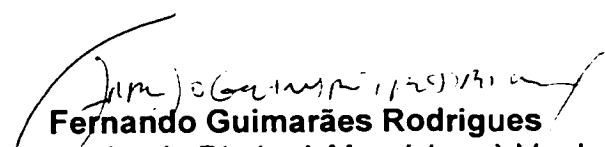
**CÓPIA**

Tendo em vista o parecer da assessoria jurídica dessa secretaria onde, em folhas 32 e 33, é sugerido que prova documental sejam levantadas a respeito do enquadramento ou não do logradouro ao art. 7º, do Decreto 57.146/2016, que estabelece que os logradouros não residenciais ou comerciais prescindem de ação mobilizadora, logo da produção de um abaixo-assinado, manifestamos que, apesar dessa coordenação ter se locomovido até o referido local e constatar visualmente a não existência de residências e sim apenas prédios comerciais, incluindo as dependências do Terminal Rodoviário da Barra Funda e do Memorial da América Latina, a essa Coordenação resta dizer da impossibilidade em darmos resposta técnica quanto aos referidos 31 lotes tributados ao logradouro, comprovando se de natureza residencial ou comercial. Nesse sentido sugerimos que o presente processo seja enviado ao órgão que possui competência técnica para tanto.

No que tange aos demais critérios quanto a justeza da troca do nome do logradouro, reiteramos que atendem as normas do programa Ruas de Memória e mediante a apresentação da prova documental solicitada pelo nosso jurídico nos colocamos a disposição para se necessário apresentar um novo parecer.

Com apreço a Vossa Senhoria ficamos ao seu dispor.

Atenciosamente.

  
**Fernando Guimarães Rodrigues**  
Coordenador de Direito à Memória e à Verdade

Do Processo 2016-0.248.001-6 em 12/05/2017

Folha de Informação nº 35  
(a).....  
LUCY MARIA BERNARDO  
RF: 759.936.6  
CPDDH  
SMDHC

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo  
**ASSUNTO:** PL 458/2016

**CÓPIA**

**SMDHC/ CHEFIA DE ASSESSORIA JURÍDICA**  
Sr. Chefe de Assessoria Jurídica

Dou ciência e encaminhamento para providências subsequentes.

Atenciosamente.

São Paulo, 12 de Maio de 2017

  
Celia Cristina Whitaker  
Coordenadora Geral de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
SMDHC

Do Processo nº 2016-0.248.001-6

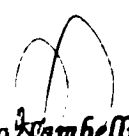
em

/05/2017

(a)

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 458/2016

  
**Mauricio Tambellini**  
RF: 793.259.6  
SMDHC/AJ

**SMDHC/Coordenação de Promoção do Direito à Memória e à Verdade**

**Senhor Coordenador:**

**Informação nº 204/2017/SMDHC/AJ**

Trata-se de pedido de manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 458/2016, que altera a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, situada na Prefeitura Regional da Lapa, para Avenida Oscar Niemeyer.

A Coordenação de Promoção do Direito à Memória e à Verdade solicitou análise desta Assessoria Jurídica a respeito do enquadramento do logradouro em questão na hipótese do art. 7º, do Decreto nº 57.146/2016, que assim dispõe:

“Art. 7º Os logradouros não residenciais ou comerciais, ou que não se constituam como endereços, prescindirão de ação de mobilização.”

Essa Assessoria Jurídica apontou, na Informação nº 195/2017/SMDHC/AJ (fls. 32/33), que consta dos autos declaração da Coordenação de Promoção do Direito à Memória e à Verdade de que o logradouro em questão enquadra-se

Do Processo nº 2016-0.248.001-6 em /05/2017 (a)

no disposto no art. 7º, do Decreto nº 57.146/2016 (fl. 20), bem como há informação de que o logradouro em questão possui 31 lotes a ele tributados (fl. 13).

Diante deste quadro, sugeriu-se que fosse trazida ao processo prova documental a respeito do enquadramento ou não do logradouro em questão ao art. 7º, do Decreto nº 57.146/2016.

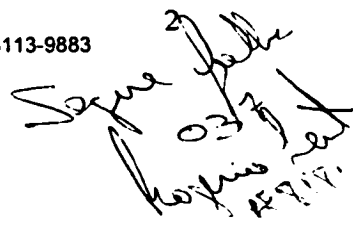
Nos termos da informação de fl. 34, a Coordenação de Promoção do Direito à Memória e à Verdade sugere o encaminhamento dos autos ao órgão que teria competência para informar se o logradouro em questão encontra-se enquadrado no art. 7º, do Decreto nº 57.146/2016.

Desta forma, em relação às indagações formuladas pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito (fl. 27), nos termos da instrução do processo, essa Secretaria não tem abaixo-assinado dos moradores e entende que a verificação de que o logradouro em questão encontra-se enquadrado no art. 7º, do Decreto nº 57.146/2016 deve ser prestada pelo órgão competente.

São Paulo, 17 de maio de 2017



**Claudio Mendonça Braga**  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/SP – 179.563  
SMDHC/AJ



Segue  
037  
Rogério  
15/05/17

Folha de Informação nº37  
Em 17/05/2017(a)

Do Processo Administrativo: 2016 – 0.248.001 – 6

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

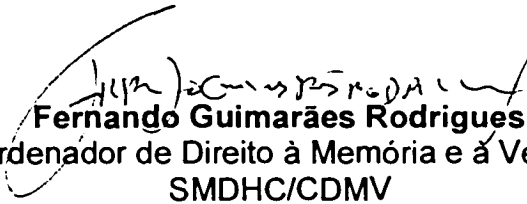
**CÓPIA**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 458/16 – Vereador Nabil Bonduki – altera denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade para Avenida Oscar Niemeyer

**Coordenação Geral de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**  
**Senhora Coordenadora**

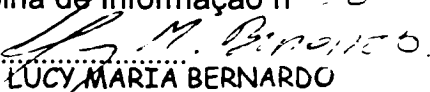
Encaminho o presente com a informação da Assessoria Jurídica, fl.36, para o devido prosseguimento.

São Paulo, 17 de maio de 2017

  
**Fernando Guimarães Rodrigues**  
Coordenador de Direito à Memória e à Verdade  
SMDHC/CDMV

Do Processo 2016-0.248.001-6 em 18/05/2017

Folha de Informação nº 38

(a).....  
LUCY MARIA BERNARDO  
RF: 759.936.6  
CPDDH  
SMDHC

**CÓPIA**

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo

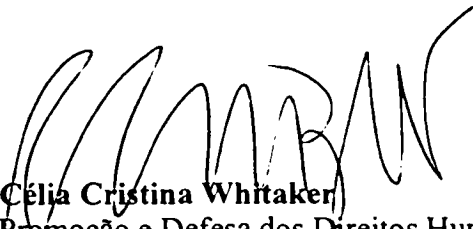
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 458/16 – Vereador Nabil Bonduki – altera denominação da Avenida Auro Soares Andrade para Avenida Oscar Niemeyer

**SMDHC/ CHEFIA DE GABINETE**  
**Sra. Chefe de Gabinete**

Dou ciência e encaminhamento para providências subsequentes.

Atenciosamente.

São Paulo, 18 de Maio de 2017

  
Célia Cristina Whitaker  
Coordenadora Geral de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
SMDHC

Folha de Informação nº 57

Processo nº 2017-0.248.001-6 em 22/05/2017 (a).....Eliza Florinda de Oliveira  
Encarregada de Serviços Gerais  
RF: 837.990-4  
SMDHC/GAR

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

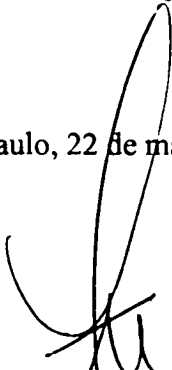
**Assunto:** Projeto de Lei nº 458/16, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que visa alterar a denominação da Avenida Auro Soares de Moura Andrade, situada na Subprefeitura da Lapa, para Avenida Oscar Niemeyer, com fundamento no Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas da Memória.

**SGM/ATL**  
Sra.. Assessora Especial

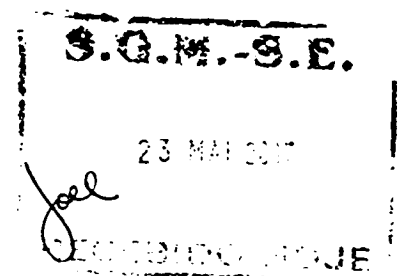
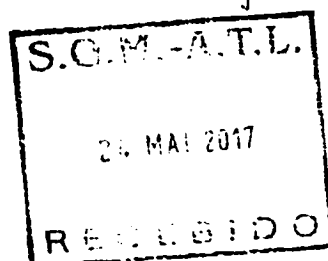
**CÓPIA**

Retornamos o processo em epígrafe com a manifestação da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade, sob fls. 29, 30e fls. 34, bem como da Assessoria Jurídica desta Pasta em fls. 32/33 e 36, que acolho, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de maio de 2017

  
**JULIANA FELICIDADE ARMEIDE**  
Chefe de Gabinete  
SMDHC

JFA/Exp.



PMSP  
AAH17M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
NUMEROS DOS IMOVEIS NA FACE DE QUADRA

14/06/17  
19:30:42  
PAG 1 +  
SQ: 021 / 007

CODLOG: 448850 / AV

AR: LA Distr: BFU

AURO SOARES DE MOURA ANDRADE

Distr.02:

Distr.03:

( ) Num. Complemento

S. Q. L.

Nome do Proprietario

|       |                 |             |                                         |
|-------|-----------------|-------------|-----------------------------------------|
| 00141 |                 | 02100706462 | RENATO RATIER PEREIRA MARTINS           |
| 00252 | CJ 101          | 02100703773 | ESTEIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC |
| 00252 | CJ 102          | 02100703781 | JOONG HYUN SHIN                         |
| 00252 | CJ 11           | 02100703595 | ALEGLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  |
| 00252 | CJ 111 11 AND   | 02100703791 | AMIZADE AGROPECUARIA LTDA               |
| 00252 | CJ 112 11 AND   | 02100703803 | AMIZADE AGROPECUARIA LTDA               |
| 00252 | CJ 12           | 02100703609 | ESTEIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC |
| 00252 | CJ 121 12 AND   | 02100703811 | AMIZADE AGROPECUARIA LTDA               |
| 00252 | CJ 122 12 AND   | 02100703821 | FABIO JORGE RESEGUE                     |
| 00252 | CJ 131 / 13 AND | 02100703838 | GUADAGNO SPORTS - ASSESSORIA ESPORTIVA  |
| 00252 | CJ 132/13 AND   | 02100703846 | GUADAGNO SPORTS - ASSESSORIA ESPORTIVA  |
| 00252 | CJ 21           | 02100703617 | NORMA REGINA PINOTTI.                   |
| 00252 | CJ 22           | 02100703625 | NORMA REGINA PINOTTI                    |
| 00252 | CJ 31           | 02100703633 | ASA ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIME |
| 00252 | CJ 32           | 02100703641 | ASA ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIME |

MODULO CHAVE PESQUISA  
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

2016-0.248-001-6

41  
M. A. David  
ACPP  
SEI/INFO

CÓPIA

PMS  
AAH17M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
NUMEROS DOS IMOVEIS NA FACE DE QUADRA

14/06/17  
19:31:14  
PAG 2  
SQ: 021 / 007

CODLOG: 448850 / AV

AURO SOARES DE MOURA ANDRADE

AR: LA Distr: BFU

Distr.02:

Distr.03:

( ) Num. Complemento

S. Q. L.

Nome do Proprietario

|             |             |                                         |
|-------------|-------------|-----------------------------------------|
| 00252 CJ 42 | 02100703668 | EDUMI - COMERCIO E ADMINISTRACAO DE BEN |
| 00252 CJ 51 | 02100703676 | CLAUDIO PESTANA DE BRITTO               |
| 00252 CJ 52 | 02100703684 | CLAUDIO PESTANA DE BRITTO               |
| 00252 CJ 61 | 02100703692 | ASA ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIME |
| 00252 CJ 62 | 02100703706 | EDUMI - COMERCIO E ADMINISTRACAO DE BEN |
| 00252 CJ 71 | 02100703714 | ESTEIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC |
| 00252 CJ 72 | 02100703722 | ESTEIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC |
| 00252 CJ 81 | 02100703730 | CLAUDIO PESTANA DE BRITTO               |
| 00252 CJ 82 | 02100703749 | LUIS ANTONIO PIMENTA RODRIGUES          |
| 00252 CJ 91 | 02100703757 | P W PARTICIPACOES S/C LTDA              |
| 00252 CJ 92 | 02100703765 | P W PARTICIPACOES S/C LTDA              |
| 00252 CJ.41 | 02100703651 | PAULO RAPHAEL JAFET                     |

42  
Mara A. Daur  
ACPP  
SELMFO

MODULO CHAVE PESQUISA  
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

CÓPIA

PMSP  
AAH17M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
NUMEROS DOS IMOVEIS NA FACE DE QUADRA

14/06/17  
19:31:27  
PAG 1  
SQ: 021 / 115

CODLOG: 448850 / AV

AR: LA Distr: BFU

( ) Num. Complemento

00664

2016.0.248.001-6  
AURO SOARES DE MOURA ANDRADE

Distr.02:

Distr.03:

S. Q. L.

Nome do Proprietario

02111500011 ESTADO DE SAO PAULO

CÓPIA

MODULO CHAVE PESQUISA  
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

43  
Mara A. David  
ADPP  
SEUINFO

PMSP  
AAH17M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
NUMEROS DOS IMOVEIS NA FACE DE QUADRA

14/06/17  
19:31:40  
PAG 1

CODLOG: 448850 / AV

AURO SOARES DE MOURA ANDRADE

SQ: 020 / 022

AR: LA Distr: BFU

Distr.02:

Distr.03:

( ) Num. Complemento S. Q. L. Nome do Proprietario

99999 02002200467 METRO

99999 ESQUINA AL OLGA 02002200092 BRAGANCA EMP IMOB SA E EMPAGE CONSTR EM

CÓPIA

MODULO CHAVE PESQUISA  
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

044  
Mara A. David  
ACPP  
SEL/INFO

PMSP  
AAH17M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
NUMEROS DOS IMOVEIS NA FACE DE QUADRA

14/06/17

19:31:53

PAG 1

CODLOG: 448850 / AV

AURO SOARES DE MOURA ANDRADE

SQ: 021 / 117

AR: LA Distr: BFU

Distr.02:

Distr.03:

( ) Num. Complemento  
99999

S. Q. L.

Nome do Proprietario

02111700029 ESTADO DE SAO PAULO

CÓPIA

MODULO CHAVE PESQUISA  
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

45  
Mora A. David  
ACPP  
SELINFO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL**  
**Supervisão Geral de Informação**  
**Supervisão de Cadastro de Logradouros**

Folha de informação nº 46

do processo nº 2016-0.248.001-6

em 14/06/2017 (a)

WRAA DEUS  
AGPT  
SEL INFO

Interessado: SGM ATL III – Vereador Nabil Bounduki

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 458/16

Local: Av. Auro Soares de Moura Andrade

**CÓPIA**

**SMUL INFO G**

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“A Avenida Auro Soares de Moura Andrade, situada na subprefeitura da Lapa, passa a denominar-se Avenida Oscar Niemeyer, com base no Decreto Municipal 57.146/2016 que instituir o Programa Ruas de Memória.”*

A Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade afirma em fl. nº 34 ter constatado em visita ao referido logradouro, a identificação apenas de domicílios comerciais e não de residenciais, manifestando-se a favoravelmente ao mérito da proposta com base no Art. 7º do Decreto 57.146/2016.

Porém verificamos a ocorrência de conflito entre o texto do Art. 7º do Decreto 57.146/2016 (*Os logradouros não residenciais ou comerciais, ou que não se constituam como endereços, prescindirão de ação de mobilização*) e caput do Art. 6º do mesmo Decreto que estabelece: (*As alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serão feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios.*)

Em reposta ao questionamento de fl. nº 40, somos favoráveis à necessidade da consulta aos proprietários, que seriam diretamente afetados pela alteração de denominação proposta, com justificativa no texto do § 3º do Art. 5º da Lei nº 14.454 que estabelece: *Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados. (Redação dada pela Lei nº 15717/2013) e pelo Art. 6º da Lei nº 14.454 (Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.)*

Cabe ainda alertar que os estabelecimentos (comerciais ou não) com seus endereços consolidados no logradouro em questão, bem como os respectivos proprietários, terão gastos no registro de imóveis e em documentações relacionadas com a alteração de denominação proposta pelo PL, tais como CNPJ, contrato social, junta comercial, notas fiscais, material publicitário entre outros.

Novo emplacamento da avenida trará ônus ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO  
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 47

Do Processo nº 2016-0.248.001-6

em 20 / 06 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 458/16 – Vereador Nabil Bonduki.

INFORMAÇÃO: 401/INFO-G/2017

*[Handwritten signature]*  
Inda Protocolada  
Encaminhada de Exm  
REL / INFO

SGM / ATL - CHEFIA

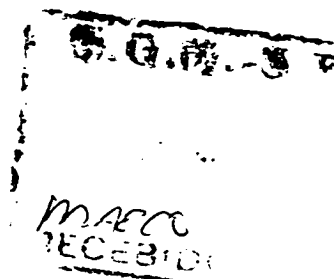
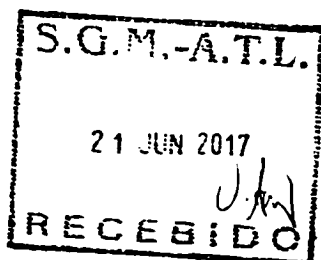
Sr. Assessor Especial Substº

**CÓPIA**

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO 2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 458/16, ressaltando a necessidade de consulta aos proprietários dos imóveis que serão diretamente afetados pela alteração proposta pelo projeto .

São Paulo, 20 / 06 / 2017

*[Handwritten signature]*  
LUCILA A. S. MAGALHÃES  
Supervisora Geral de Informação  
SMUL/INFO-G



*[Handwritten signature]*  
BBM/ebm